CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA







Ficha Técnica

Título: Código de Ética e Conduta do Projeto Acelerar o Norte

Conteúdo: Komodo Consulting

Revisão: Acelerar o Norte

Sumário: O presente documento apresenta o Código de Ética e Conduta do projeto Acelerar o Norte, sendo um instrumento que contém um conjunto de diretrizes, regras e normas, que orientam de forma transversal toda a atuação dos membros do projeto, estabelecendo uma linha de comportamento uniforme e refletindo uma conduta que garanta a prevalência do interesse público acima de quaisquer outros interesses particulares.

Pretende, ainda, elencar e caracterizar especificidades e desafios inerentes ao conjunto alargado de intervenientes envolvidos no projeto Acelerar o Norte.

1.ª Edição, versão 6.0: dezembro de 2024

© 2024 Acelerar o Norte.

Todos os direitos reservados.

ACELERAR O NORTE é uma iniciativa dirigida às micro, pequenas e médias empresas das 8 sub-regiões do Norte do país dos setores do comércio, dos serviços pessoais e da restauração e similares, desenvolvido em Consórcio liderado pela Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) e copromovido pela Associação Empresarial de Portugal (AEP), pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e pela Associação da Economia Digital (ACEPI).

A iniciativa é financiada pela União Europeia através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e NextGeneration EU, no âmbito da medida Aceleradoras de Comércio Digital.

















Índice

Ficha Técnica	O
Capítulo I Disposições Gerais	3
Artigo 1º Natureza e Âmbito do Código	3
Artigo 2º Objetivos do Código de Ética e Conduta	3
Artigo 3° Missão e Valores	3
Capítulo II Princípios Éticos	5
Artigo 4° Princípio do Serviço Público	5
Artigo 5° Princípio da Legalidade	5
Artigo 6º Princípio da Justiça e da Imparcialidade	5
Artigo 7° Princípio da Igualdade	5
Artigo 8° Princípio da Proporcionalidade	6
Artigo 9º Princípio de Colaboração e Boa Fé	6
Artigo 10° Princípio da Informação e da Qualidade	6
Artigo 11º Princípio da Lealdade	6
Artigo 12° Princípio da Integridade	7
Artigo 13° Princípio de Competência e Responsabilidade	7
Capítulo III Normas de conduta	7
Artigo 14° Normas Gerais de Conduta	8
Artigo 15° Ambiente e Sustentabilidade	9
Artigo 16° Segurança, Saúde e Higiene no trabalho	9
Artigo 17° Assédio	10
Artigo 18° Confidencialidade e Sigilo Profissional	10
Artigo 19° Corrupção e Infrações Conexas	11
Artigo 20° Ofertas, Gratificações, Benefícios e Vantagens	15
Artigo 21° Conflito de interesses (Casos de impedimento/escusa)	16
Artigo 22° Relações internas	17
Artigo 23° Relacionamento com o exterior	18
Artigo 24° Compromisso	19
Artigo 25° Ação Disciplinar	20
Artigo 26° Suspeita e comunicação de situações irregulares	21
Artigo 27° Proteção do denunciante	22
Capítulo IV Disposições Finais	23
Artigo 28° Responsável pelo cumprimento do Código	23
Artigo 29° Publicação e Divulgação do Código de Ética e Conduta	23

















Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1°

Natureza e Âmbito do Código

- 1. O presente Código de Ética e Conduta visa estabelecer um conjunto de princípios e normas em matéria de ética e de comportamento profissional a observar não só por todos os membros do projeto Acelerar o Norte como também por todos aqueles que com eles colaboram, quer no exercício das funções, quer nas relações entre si e com terceiros, independentemente da modalidade de vínculo contratual, posicionamento hierárquico e/ou funcional que ocupem.
- 2. O presente instrumento é complementar aos valores inerentes à atividade profissional, não impedindo a aplicação simultânea de regras disciplinares e de conduta específicas de grupos profissionais, bem como aquelas que integram a lei portuguesa.
- 3. A aplicação do presente código não se limita ao espaço físico de exercício de atividade identificado como principal, abrangendo também o local a partir do qual é exercido teletrabalho, ou em que acontecem quaisquer atividades relacionadas com as funções desempenhadas: eventos, reuniões, viagens, ou outros momentos de interação com os diversos interlocutores do projeto.

Artigo 2°

Objetivos do Código de Ética e Conduta

Pretende-se com o presente código identificar e clarificar junto de todos os membros do projeto Acelerar o Norte os princípios e normas de conduta pelos quais os membros devem pautar toda e qualquer atividade desempenhada no âmbito do projeto Acelerar o Norte.

Artigo 3°

Missão e Valores

1. O projeto Acelerar o Norte visa promover a mudança nas práticas



















empresariais, facilitando a adoção eficiente de estratégias e soluções digitais, com o foco de atrair novos clientes, aumentar as vendas e simplificar processos, estimulando assim o crescimento do negócio em todas as frentes. Todos os que atuam em representação do projeto, na sua atividade profissional, devem guiar-se pelos valores deste Código de Ética e Conduta e, nomeadamente:

- a. Defender e promover os interesses dos beneficiários do projeto.
- b. Promover a confiança e a credibilidade, possuindo a capacidade de estabelecer compromissos e laços sólidos com os seus parceiros.
- c. Capacitar as empresas do Norte de Portugal, dos setores do comércio, serviços pessoais e da restauração e similares, para a economia digital.

Tomada de Boas Decisões

Em situações complexas, nem sempre há uma resposta clara. Dado que nenhum código consegue prever todas as situações, é prudente, em caso de dúvida sobre o cumprimento adequado, questionar-se a si mesmo sobre a decisão em mãos.

Deste modo, o esquema abaixo serve de guia e apoio na reflexão e tomada de decisão para situações dúbias.

Obrigações perante a lei

Poderá ser ilegal?

Não fazer mal

Poderá causar danos à reputação de indivíduos, do projeto, ao desempenho do projeto ou aos relacionamentos com stakeholders?



Defesa do projeto

Poderá violar os valores, políticas ou Código de Ética do projeto?

Relacionamento externo

Poderá comprometer alguma obrigação com entidades externas ou parceiros?



















Capítulo II Princípios Éticos

Artigo 4°

Princípio do Serviço Público

Os membros do projeto Acelerar o Norte encontram-se ao serviço da comunidade e dos cidadãos, atuando com elevada competência técnica, no cumprimento dos normativos e das orientações em vigor, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses pessoais ou de grupos específicos.

Artigo 5°

Princípio da Legalidade

Os membros do projeto Acelerar o Norte devem atuar de acordo com os princípios constitucionais e as leis da República Portuguesa, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.

Artigo 6°

Princípio da Justiça e da Imparcialidade

No âmbito da sua atividade profissional, os membros do projeto Acelerar o Norte devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, ficando impedidas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos, atuando sempre segundo rigorosos princípios de neutralidade, respeitando os direitos e garantias individuais e promovendo a igualdade perante a lei.

Artigo 7°

Princípio da Igualdade

- 1. Os membros do projeto Acelerar o Norte não podem prejudicar, beneficiar ou praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, sexo, idade, capacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, situação económica, condição social, ideias filosóficas ou convicções religiosas.
- 2. Os membros do projeto Acelerar o Norte devem respeitar o direito à reserva da intimidade da vida privada e demonstrar sensibilidade e respeito mútuo,



















abstendo-se de qualquer comportamento ofensivo.

Artigo 8°

Princípio da Proporcionalidade

Os membros do projeto Acelerar o Norte na sua relação com terceiros devem agir de modo que a sua conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver, podendo apenas exigir a terceiros o indispensável para a realização da sua atividade profissional.

Artigo 9°

Princípio de Colaboração e Boa Fé

Os membros do projeto Acelerar o Norte devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples, os intervenientes, tendo em vista a realização e prossecução dos objetivos do projeto e o fomento da participação no projeto.

Artigo 10°

Princípio da Informação e da Qualidade

- 1. Os membros do projeto Acelerar o Norte devem prestar informações prontamente, de forma clara, cortês e diligente, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.
- 2. Os membros do projeto Acelerar o Norte devem facultar toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades, verificações ou participação em tarefas por parte de outros colegas de forma rápida, clara e rigorosa.

Artigo 11°

Princípio da Lealdade

1. Os membros do projeto Acelerar o Norte devem agir, no exercício da sua atividade, de forma leal, solidária e cooperante. O conceito de lealdade para os membros implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, como o cumprimento das

















- instruções dos mesmos, e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e superiormente definidos. Devem, de igual modo, garantir a transparência e capacidade de diálogo com superiores e colegas.
- 2. Os membros do projeto Acelerar o Norte devem promover o bom relacionamento interpessoal, assente numa base de respeito pelo próximo e por forma a assegurar a existência de relações cordiais, evidenciando-se não apenas entre membros do projeto, mas com todas entidades, públicas ou privadas com quem venham a estabelecer contactos.

Artigo 12°

Princípio da Integridade

Os membros do projeto Acelerar o Norte regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter, pautando a sua atuação de acordo com elevados padrões de integridade e transparência, evitando o envolvimento em situações das quais possa resultar um juízo de censura relativamente à credibilidade do projeto Acelerar o Norte ou à honestidade dos seus membros.

Artigo 13°

Princípio de Competência e Responsabilidade

- Os membros do Projeto Acelerar o Norte devem cumprir sempre com zelo, isenção, rigor, eficiência e transparência as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos bem como agir de forma responsável, competente, dedicada e crítica.
- 2. Os membros do projeto devem recordar que, estando em representação do projeto Acelerar o Norte, devem reger a sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites, e comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança das entidades, públicas e privadas, dos beneficiários e das comunidades locais.

Capítulo III

Normas de conduta

O projeto Acelerar o Norte apresenta metas ambiciosas, para a prossecução das



















quais conta com o trabalho desenvolvido por um número elevado de entidades, nomeadamente, membros do consórcio, fornecedores de bens e serviços, técnicos das Aceleradoras de Comércio Digital, parceiros, entre outros, visando a intervenção e apoio em mais de dez mil empresas da região Norte.

A colaboração e intervenção num número tão significativo de empresas, tal como a elevada multiplicidade de intervenientes e a abrangência geográfica do projeto conferem ao projeto Acelerar o Norte um grau de risco elevado, motivando a necessidade de definir de forma inequívoca as normas de comportamento profissional que devem pautar a atuação de todos os membros do projeto.

Artigo 14°

Normas Gerais de Conduta

- Os membros devem desempenhar as suas funções com respeito pelos princípios éticos enumerados no Capítulo II, de maneira a gerar e manter o prestígio do projeto, prevalecendo sempre o interesse público.
- 2. Os membros devem orientar-se pelo cumprimento dos normativos legais e éticos, mostrando sempre máximo empenho e um critério rigoroso na realização do trabalho, tirando partido dos recursos disponibilizados apenas para prossecução do interesse público e nunca com o objetivo de proveito pessoal.
- 3. Os membros devem adaptar-se à modernização do processo de trabalho e às novas ferramentas, devendo frequentar as ações de capacitação e sensibilização que sejam propostas, de modo a aprimorarem e desenvolverem competências e de modo que compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementadas.
- 4. Deve ser respeitado o direito do trabalhador, quer colaborador quer externo, em termos de horários de trabalho e períodos de descanso, como estipulado no Código do Trabalho.













Artigo 15°

Ambiente e Sustentabilidade

- O projeto Acelerar o Norte procura contribuir para um desenvolvimento sustentável e para a preservação do meio ambiente. Para alcançar esse propósito, visa controlar o impacto ambiental associado às suas atividades, com o intuito de minimizar os seus efeitos e prevenir a ocorrência de poluição.
- 2. Os membros do projeto Acelerar o Norte devem participar ativamente em políticas de meio ambiente e sustentabilidade, adotando práticas de gestão responsável dos recursos escassos, visando promover a proteção e valorização dos recursos existentes.
- 3. O projeto Acelerar o Norte reflete um compromisso sólido com o ambiente, essencial para garantir um desenvolvimento económico e harmonioso com o meio ambiente, de maneira a beneficiar as comunidades locais e as gerações futuras.

Artigo 16°

Segurança, Saúde e Higiene no trabalho

- 1. O projeto Acelerar o Norte compromete-se a garantir excelentes condições de trabalho e os níveis de segurança adequados para proteger a saúde dos seus colaboradores. As atividades relacionadas com a segurança, higiene e saúde no trabalho estão organizadas para assegurar a prevenção de riscos profissionais e a promoção do bem-estar dos Colaboradores.
- 2. Todos os membros do projeto Acelerar o Norte têm a obrigação de familiarizar-se, respeitar e cumprir rigorosamente com as normas e princípios vigentes relacionados à higiene, saúde e segurança no trabalho. Este compromisso vai além do mero cumprimento da legislação atual, incluindo a implementação proativa de diversas medidas preventivas.
- 3. É dever de todos garantir o cumprimento das normas de segurança. Portanto, é fundamental que informem atempadamente os seus superiores hierárquicos ou os serviços responsáveis sobre qualquer situação irregular que possa comprometer a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos.



















Artigo 17°

Assédio

- 1. Entende-se por assédio a prática de um comportamento indesejado, praticado no próprio emprego, trabalho ou formação profissional com o intuito de perturbar outro individuo, afetar a sua dignidade, culminando num ambiente intimidativo e hostil.
- 2. O assédio moral é a ação de atacar verbalmente outro individuo, através de conteúdo ofensivo ou humilhante podendo abranger ataques físicos e/ou psicológicos.
- 3. O assédio sexual implica um comportamento inapropriado de carácter sexual, físico ou verbal, afetando a dignidade de homens ou mulheres no trabalho.
- 4. Qualquer colaborador que julgue ter sido alvo de assédio moral ou sexual poderá participar o acontecimento a um agente superior do projeto Acelerar o Norte: ao gestor do projeto da sua entidade empregadora ou diretamente ao Comité de Direção Estratégica caso o primeiro esteja envolvido no ato a denunciar.
- 5. Todos os colaboradores a par do(s) acontecimento(s), mesmo não estando envolvidos, devem reportar a situação a um superior hierárquico acima do colaborador responsável pelo assédio.
- 6. A entidade empregadora, com o devido apoio dos restantes membros do Comité de Direção Estratégica caso se considere necessário, procederá, em função dos indícios apresentados à averiguação da veracidade dos factos, de forma a instaurar o procedimento disciplinar apropriado.

Artigo 18°

Confidencialidade e Sigilo Profissional

- 1. Os membros devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, tanto no seio da unidade orgânica em que se inserem como no contexto da estrutura de gestão do projeto Acelerar o Norte, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da atividade realizada.
- 2. O disposto no número anterior não exime os membros de respeitarem o



















- sigilo profissional, não podendo divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das funções, salvo se essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível.
- 3. Os membros do projeto Acelerar o Norte assumem o compromisso de utilizar as redes sociais de forma eticamente responsável, reconhecendo que não devem ser partilhadas quaisquer imagens ou conteúdos que comprometam a imagem do projeto, a privacidade dos stakeholders envolvidos ou que os identifiquem, sem o seu expresso consentimento. A comunicação com os *media* e institucional deve ser realizada apenas pelas entidades designadas para o efeito.

Para mais informações sobre a gestão de informação confidencial, recomenda-se a consulta do Manual de Boas Práticas na Gestão de Informação Confidencial do projeto.

Artigo 19°

Corrupção e Infrações Conexas

- 1. O projeto Acelerar o Norte, dadas as especificidades relativas ao número de entidades envolvidas, abrangência e dispersão geográfica e número de empresas intervencionadas, apresenta riscos de corrupção e infrações conexas, pelo que se impôs definir um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações, responsabilidade do Comité de Direção Estratégica, com vista a evitar que entidades ou pessoas, aquando da implementação do projeto solicitem, para si ou para terceiros, vantagens patrimoniais e não patrimoniais.
- 2. Todos os membros devem pautar a sua atuação com base em elevados padrões de integridade e transparência, evitando a participação em situações das quais possa resultar um juízo censurável relativamente à credibilidade do projeto ou à honestidade dos seus membros, mantendo o bom funcionamento institucional e prevenindo comportamentos reprováveis, bem como os crimes previstos no código penal (Decreto-Lei n.º

















48/95, 15 de março), nomeadamente:

- Recebimento indevido de vantagem (Artigo 372.°);
- Corrupção ativa (Artigo 374.°);
- Corrupção passiva (Artigo 373.°);
- Abuso de poder (Artigo 382.°);
- Apropriação ilegítima de bens públicos (Artigo 234.°);
- Peculato (Artigo 375.°);
- Participação económica em negócio (Artigo 377.°);
- Concussão (Artigo 379.°);
- Tráfico de influência (Artigo 335.°);
- Suborno (Artigo 363.°).

Crime	Descrição	Enquadramento Normativo
Recebimento indevido de vantagem	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Art.° 372.°, n.° 1 do Código Penal
Corrupção ativa	Se alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.	Art.° 374.°, n.° 1 do Código Penal















Corrupção passiva para ato lícito	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou não contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Art.º 373.º, n.º 1 do Código Penal
Corrupção passiva para ato ilícito	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Art.º 373.º, n.º 2 do Código Penal
Abuso de poder	Abuso de poderes ou violação de deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Art.º 382.º, n.º 1 do Código Penal
Apropriação ilegítima	Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie.	Art.º 234.º, n.º 1 do Código Penal
Peculato	Apropriação ilegítima, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Art.º 375.º, n.º 1 do Código Penal



















Participação económica em negócio	Intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	Art.º 377.º, n.º 1 do Código Penal
Concussão	No exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Art.º 379.º, n.º 1 do Código Penal
Tráfico de influência	Solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.	
Suborno	Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.	Art.º 363.º, n.º 1 do Código Penal

















Artigo 20°

Ofertas, Gratificações, Benefícios e Vantagens

- 1. Os membros e dirigentes do projeto Acelerar o Norte não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, compensações, recompensas, presentes, convites ou outras ofertas, decorrentes ou relacionados com as funções exercidas, que visem influências ou que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
- 2. Para os efeitos do presente código considera-se que há condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja limitações de bens de valor estimado igual ou superior a 150 euros.
- 3. Quaisquer ofertas devem ser comunicadas ao Comité de Direção Estratégica, em prazo razoável, e deverá ser mantida num registo de acesso público, incluindo a identificação do doador.
- 4. Todas as ofertas de mera cortesia ou de natureza simbólica abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional devem ser aceites.
- 5. Quando um colaborador ou dirigente do projeto Acelerar o Norte seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional deve evidenciar e salientar claramente a natureza institucional da mesma.
- 6. Devem abster-se igualmente de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, hospitalidade ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. Configuram-se exceções a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista um interesse público relevante na representação do projeto Acelerar o Norte e este tenha sido expressamente convidado nessa qualidade, devendo previamente comunicar ao superior hierárquico, ou solicitar a sua autorização.

















Artigo 21°

Conflito de interesses

(Casos de impedimento/escusa)

- 1. De acordo com as orientações europeias sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses (2021/C 121/01), existe um conflito de interesses quando o "exercício imparcial e objetivo de um ator financeiro ou outra pessoa" seja, "comprometido por razões que envolvam família, vida emocional, afinidade política ou nacional, interesse económico ou qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto".
- 2. É vedada a prática de quaisquer atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses, designadamente:
- (a) Quando nele tenham interesse, por si, como representante ou como gestores de negócios de outra pessoa;
- (b) Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, bem como para os seus familiares, afins ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.
- (c) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas;
- (d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
- 3. Os membros e dirigentes devem agir sempre com integridade e acima de qualquer suspeita, evitando colocar-se em situações que, da sua atuação ou comportamento, possa resultar um juízo público que coloque em causa quer a credibilidade do projeto Acelerar o Norte, quer a sua própria



















honestidade.

- 4. Os membros que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem comunicar imediatamente tal facto à sua entidade empregadora, a qual reportará a situação ao Comité de Direção Estratégica, sendo responsabilidade deste órgão deliberar quanto à necessidade de escusa ou afastamento do colaborador.
- 5. Sem prejuízo do disposto quanto aos deveres dos membros, cabe ao Comité de Direção Estratégica adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesses, tendo em conta o caso concreto e, na inexistência de outra alternativa que se revele adequada, deve o trabalhador ser afastado do facto gerador do conflito, ou, deve a mesma ser publicamente conhecida por todas as entidades envolvidas.

Artigo 22°

Relações internas

- 1. Classificam-se de relações internas aquelas que são estabelecidas entre os membros do projeto Acelerar o Norte, nomeadamente entre as entidades:
- a) Comité de Direção Estratégica, incluindo as relações entre os seus membros
- b) Comité de Gestão, incluindo as relações entre os seus membros
- c) Diretor de Projeto
- d) Gestor Territorial e de Capacitação
- e) Gestor Financeiro e Administrativo
- f) Gestor de Marketing, Promoção e Tecnologia
- g) Aceleradora: Gestor Territorial e de Capacitação, Técnicos Superiores e Técnicos Administrativo-Comerciais
- h) Ainda, todos os membros de equipas afetas ao projeto Acelerar o Norte, contratualmente vinculadas a algum dos membros do Consórcio.
- 2. Os membros do projeto pautam a sua atividade e as suas relações com outros membros do projeto pelo respeito e solidariedade, reconhecendo as



















- suas diferentes áreas de responsabilidade e de atuação e a sua importância no sucesso do projeto.
- 3. Os colaboradores devem adotar um espírito de equipa e de entreajuda, cooperação, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom ambiente de trabalho e contribuindo ativamente para que as pessoas envolvidas no tratamento de um mesmo assunto disponham da informação necessária e atualizada que lhes permita assegurar a continuidade dos trabalhos.
- 4. As funções de direção, coordenação e de responsabilidade nas diferentes equipas de suporte devem orientar e instruir os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensível, e definir-lhes objetivos e tarefas desafiantes, mas exequíveis, mantendo com eles uma relação permanente e leal.
- 5. Deve existir um compromisso de comunicação e não encobrimento de situações que possam colocar em risco a imagem do projeto e dos seus membros, assim como que possam pôr em causa a execução do projeto, devendo ser comunicado aos órgãos responsáveis sempre que houver suspeita.

Artigo 23°

Relacionamento com o exterior

- 1. Os membros devem assegurar o bom relacionamento com todas as pessoas com as quais interajam no exercício das suas funções, atuando sempre de modo diligente e cooperante. Deve ainda o seu comportamento pautar-se por disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, fornecendo as informações ou outros esclarecimentos de interesse justificado que lhe sejam solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes estão adstritos.
- 2. As funções devem ser exercidas exclusivamente no âmbito das atividades competentes, agindo com respeito e verdade, gerando deste modo a confiança na sua ação. Os membros devem atuar com total independência em todos os contactos com o exterior, nomeadamente, não solicitando ou recebendo instruções de qualquer pessoa ou entidade alheia ao projeto.

















- 3. Por respeito, designadamente, pela independência e integridade, o trabalhador não pode solicitar ou aceitar, quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, dádivas ou outra espécie de gratificação, que de algum modo estejam relacionados com as funções exercidas, exceto objetos de valor reduzido que não excedam a mera cortesia.
- 4. Salvo quando se encontrem mandatos para o efeito, os membros do projeto Acelerar o Norte devem abster-se de emitir declarações públicas sobre matérias relacionadas com o projeto, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

Artigo 24°

Compromisso

- Entende-se por Aceleradora cada uma das estruturas de apoio instaladas fisicamente em Associações Empresariais ou Comerciais parceiras do consórcio, que prestam apoio aos beneficiários no âmbito do projeto Acelerar o Norte.
- 2. Estes parceiros reconhecem a importância de estabelecer relações transparentes e colaborativas com os *stakeholders* envolvidos no projeto, incluindo o Consórcio, Beneficiários, Entidades de Apoio e os restantes com quem possam vir a estabelecer relações no âmbito do projeto.
- 3. Relação com o Consórcio: estes parceiros comprometem-se a manter um relacionamento diligente e cooperativo com o Consórcio e entidades conexas ao mesmo, fornecendo informações relevantes e agindo com independência em todos os contactos externos. Isso inclui uma comunicação regular por meio de reuniões formais, relatórios de progresso e atualizações sobre questões relevantes ao projeto.
- 4. Relação com os beneficiários: estes parceiros atuam em total respeito à independência e integridade, garantindo que todas as interações com os beneficiários são conduzidas de maneira ética e transparente, em conformidade com os princípios do projeto. Isso envolve uma abordagem profissional e imparcial em todas as interações, assegurando que os

















interesses e as necessidades dos beneficiários sejam atendidos de forma justa e eficaz, não partilhando informações confidenciais que possam favorecer terceiros nem permitindo que ocorram tentativas de influência.

5. Relação com as Entidades de Apoio: estes parceiros mantêm uma relação de confiança e colaboração com as Entidades de Apoio - em que se podem incluir, de forma não exaustiva, Associações sem fins lucrativos, Instituições de Ensino Superior, Incubadoras, Administração Local e Regional, Associações Empresariais, Centros de Beneficiários e outros do nível local, regional, nacional ou internacional - procurando maximizar o valor do projeto por meio de uma cooperação eficaz e alinhada com os objetivos comuns. Isso inclui a partilha de recursos, conhecimentos e expertise para impulsionar a inovação, além do desenvolvimento de estratégias conjuntas para superar desafios e alcançar metas compartilhadas. No entanto, o espírito de cooperação e promoção a estabelecer com as Entidades de Apoio não dispensa a aplicação dos princípios de conduta constantes do presente Código de Ética e Conduta, nem exime o cumprimento dos procedimentos referidos no Manual de Boas Práticas de Gestão de Informação Confidencial.

Artigo 25°

Ação Disciplinar

- 1. A violação por parte dos membros do projeto Acelerar o Norte das normas de conduta previstas neste código, deve ser reportado superiormente ao Comité de Direção Estratégica e poderá constituir infração disciplinar, dando lugar à aplicação de sanções disciplinares (artigo 180° da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual):
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão:
 - d) Despedimento disciplinar ou demissão.

A decisão sobre a gravidade da infração e as respetivas sanções a aplicar competem ao Comité de Direção Estratégica, devendo este, sempre que

















existe necessidade de acionar os mecanismos de aplicação de sanções, comunicar aos restantes membros do consórcio, conforme previsto em contrato de Consórcio.

Artigo 26°

Suspeita e comunicação de situações irregulares

- 1. Os membros e dirigentes do projeto Acelerar o Norte, na sua conduta, procedem de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, e devem informar as entidades competentes, no respeito pelas respetivas atribuições, sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades que violem o disposto no presente documento ou na Lei.
- 2. Sempre que haja violação das normas de ética e conduta prevista neste código, é dever de quem toma conhecimento reportar a situação irregular os seus superiores:
 - a. Qualquer colaborador que seja alvo de violação de qualquer das normas de ética e de conduta prevista neste código, ou qualquer colaborador que, mesmo não estando implicado, tenha conhecimento da violação, deverá participar o sucedido ao Diretor do projeto da sua entidade empregadora ou diretamente ao Comité de Direção Estratégica, no caso de aquele se encontrar envolvido;
 - b. No caso de ser a entidade empregadora a tomar conhecimento, é seu dever reportar a mesma ao órgão interno do consórcio que tem a responsabilidade pelo exercício da ação disciplinar, o Comité de Direção Estratégica, ao qual compete instaurar o procedimento disciplinar adequado, sempre que surjam situações em que se identifique os riscos de corrupção e infrações conexas, sendo responsável pela definição das sanções a aplicar, e pela identificação de ações de mitigação dos novos













riscos identificados¹.

3. Após o reporte da suspeita de fraude que se encontrem de acordo com a lei nº n.º 93/2021, deverão ser iniciadas as diligências necessárias conforme indicados no supracitado documento jurídico.

Artigo 27°

Proteção do denunciante

- O membro do projeto Acelerar o Norte que, de boa-fé, comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, fraudulentas ou contrárias à ética no âmbito do Projeto, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.
- 2. A lei nº n.º 93/2021, de 20 de dezembro veio estabelecer o regime geral de proteção de denunciantes de infrações. Beneficia da proteção conferida por este diploma legal o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração. O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pelo mesmo diploma legal garantindo, desta forma, a confidencialidade, o tratamento dos dados pessoais e a conservação da denúncia.
- 3. O disposto nos números anteriores não prejudica a eventual responsabilidade do denunciante por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos do nº 4 do artigo 24º da Lei nº n.º 93/2021.













¹ Conforme descrito no ponto 2.10 do Anexo I ao Contrato de Consórcio.



Capítulo IV

Disposições Finais

Os membros do projeto Acelerar o Norte estão vinculados ao disposto no presente Código e, no âmbito da sua atualização, devem propor, sempre que pertinente, iniciativas ou alterações que contribuam para enriquecer o documento.

A violação dos deveres por parte dos membros do projeto das normas de conduta presentes neste Código, deve ser reportada, podendo dar lugar a medidas disciplinares nos termos da legislação em vigor.

Para a apreciação de questões relacionadas com a interpretação ou aplicação das disposições do presente Código de Ética e Conduta, deve ser contactada a entidade empregadora que, verificando-se necessidade de esclarecimentos, levará as questões à apreciação do Comité de Direção Estratégica.

Artigo 28°

Responsável pelo cumprimento do Código

Compete à entidade empregadora, de acordo com a sua estrutura e órgãos, monitorizar o cumprimento do código de ética do projeto, por parte de todos aqueles com quem mantenham um vínculo contratual e estejam envolvidos no projeto Acelerar o Norte.

Artigo 29°

Publicação e Divulgação do Código de Ética e Conduta

- 1. O presente Código de Ética e Conduta será publicado na Internet, considerando-se, assim, divulgado por todos os membros.
- Este Código pode ser revisto, a todo o tempo, por determinação da Comité de Direção Estratégica, sendo publicado na Internet e página eletrónica do Acelerar o Norte.
- 3. O presente Código de Ética é aprovado pelo Comité de Direção Estratégica e entra em vigor no dia da sua aprovação.



CONSÓRCIO











aceleraronorte.pt

CONSÓRCIO









FINANCIAMENTO





